

| Requisito  | Pontuação  | Forma de Comprovação  | Período de Referência                     | Tribunais                           |
|--|--|---|---|-------------------------------------|
|  | <p>c) a proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos);</p> <p>d) a proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos).</p> |   |   |                                     |
| <b>Art. 8º, X</b><br>Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID),<br>Recomendação<br>CNJ nº 130/2022. | <p><b>Até 20 pontos</b>, de acordo com a quantidade de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) ou estrutura equivalente em efetivo funcionamento, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 130/2022.</p> <p>Cada Ponto de Inclusão Digital em efetivo funcionamento equivale a 10 pontos, limitado ao total de 20 pontos.</p>   | Pelo CNJ, com base nas unidades classificadas como "PID" no Módulo de Produtividade Mensal. | Será considerada a situação em 31/8/2023. | Todos, exceto Tribunais Superiores. |

**Pontuação máxima no Eixo Dados e Tecnologia: 580 pontos.**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 80 DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Institui o Regulamento do Prêmio Juízo Verde 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução CNJ n. 416/2021 e nas Portarias CNJ n. 241/2020 e 140/2019, e considerando o contido no Processo SEI n. 03052/2023,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Prêmio Juízo Verde 2023 com os seguintes objetivos:

I – premiar ações, projetos ou programas inovadores desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário que fomentem a sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e a prestação jurisdicional, na área ambiental;

II – disseminar práticas de sucesso que visem a estimular o aperfeiçoamento da sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e da prestação jurisdicional, na área ambiental;

III – premiar e incentivar os Tribunais com melhores resultados no índice de desempenho da sustentabilidade (IDS) e nos indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DO PRÊMIO JUÍZO VERDE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 2º O Prêmio Juízo Verde é constituído pelas seguintes modalidades:

I – Boas práticas:

a) iniciativas inovadoras na temática da sustentabilidade na perspectiva ambiental;

b) iniciativas que contribuam para o aprimoramento da atuação judicial finalística na área ambiental, como as que utilizam meios tecnológicos, sensoriamento remoto, análise de imagens por satélite e outras inovações que impactem o fluxo processual;

II – Desempenho:

a) Tribunais com melhores resultados no IDS;

b) Tribunais com melhores resultados nos indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental.

#### **Seção I**

##### **Da Modalidade Boas Práticas e Critérios de Avaliação**

Art. 3º As iniciativas enquadradas na modalidade Boas Práticas deverão ser cadastradas no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ n. 140/2019, disponível no endereço eletrônico <https://boaspraticas.cnj.jus.br/>.

§ 1º As práticas previstas no art. 3º deverão ser cadastradas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário até 30 de abril de 2023.

§ 2º As práticas cadastradas observarão as etapas previstas no regulamento do Portal CNJ de Boas Práticas do CNJ, da admissibilidade à aprovação em sessão plenária do CNJ.

§ 3º Para fins do Prêmio Juízo Verde, não se considerará na etapa de admissibilidade o disposto no inciso VII do art. 9º da Portaria CNJ n. 140/2019.

§ 4º As unidades judiciárias de primeiro grau e os Tribunais poderão concorrer à modalidade prevista nesta seção.

§ 5º Fica expressamente vedado o cadastro de práticas que contaram com qualquer espécie de participação de avaliadores ou de colaboradores que tenham auxiliado os trabalhos do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário nos últimos 2 (dois) anos.

§ 6º Não serão admitidas inscrições de práticas cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias, estudos ou projetos em desenvolvimento dos quais a aplicabilidade e os resultados não possam ser comprovados.

Art. 4º As iniciativas enquadradas na modalidade Boas Práticas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I – inovação: capacidade de a prática provocar mudanças positivas por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;

II – resolutividade das demandas ambientais: promoção de celeridade à solução de conflitos ambientais e garantia de efetividade da jurisdição;

III – impacto territorial e/ou social: capacidade de a prática alcançar a maior área territorial e/ou beneficiar o maior número de pessoas;

IV – eficiência: demonstração de economicidade por meio da relação entre os recursos utilizados e os resultados alcançados pela prática;

V – garantia dos direitos humanos e respeito a povos e comunidades tradicionais: incremento de aspectos relacionados à observância de especificidades de povos e comunidades tradicionais e à promoção dos direitos humanos; e

VI – replicabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º As práticas previstas na alínea “a” do inciso I do art. 2º serão avaliadas pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

§ 2º As práticas previstas na alínea “b” do inciso I do art. 2º serão avaliadas pelos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, pelo Secretário-Geral do CNJ, pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ e pelos integrantes do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário.

#### **Seção II**

##### **Da Modalidade Desempenho e Critérios de Avaliação**

Art. 5º A premiação pela modalidade Desempenho não dependerá de inscrição prévia e será concedida nos seguintes eixos:

I – índice de desempenho da sustentabilidade: aplicável a todos os segmentos de Justiça;

II – indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental nas seguintes categorias:

a) Justiça Estadual – Tribunais de Justiça; e

b) Justiça Federal – Tribunais Regionais Federais.

Art. 6º O Prêmio Juízo Verde na modalidade Desempenho, no eixo previsto no inciso I do art. 5º, será conferido ao Tribunal que apresentar o melhor resultado, independentemente do segmento de Justiça, na apuração geral do índice de desempenho da sustentabilidade previsto na Resolução CNJ n. 400/2021 e publicado no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário referente ao ano-base 2022.

Art. 7º O Prêmio Juízo Verde na modalidade Desempenho, no eixo previsto no inciso II do art. 5º, será conferido ao Tribunal que apresentar o melhor resultado em cada categoria, considerando-se o desempenho alcançado nos seguintes indicadores:

I – índice de atendimento à demanda (IAD), calculado pela divisão entre o número de processos de natureza ambiental que foram baixados em relação ao total de casos novos ambientais (processos recebidos), no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023; e

II – percentual de processos ambientais ingressados até 31/12/2018 e que foram julgados de 01/04/2022 a 31/03/2023 em relação ao total de processos ingressados até 31/12/2018 que não haviam sido julgados ou baixados até 31/03/2022.

§ 1º Serão considerados os processos de conhecimento e as execuções em primeiro e em segundo grau e em Juizado Especial, conforme regras de parametrização do DataJud.

§ 2º O resultado será composto pela média aritmética simples dos indicadores dos incisos I e II deste artigo, previamente padronizados, de forma que o menor valor seja igual a 0 (zero) e o maior valor igual a 1 (um).

§ 3º O cálculo considerará os conceitos das variáveis e os indicadores do anexo da Resolução CNJ n. 76/2009; os dados constantes do DataJud, instituído pela Resolução CNJ n. 331/2020; e a parametrização do DataJud, disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao>>, dos processos que pertençam às classes ou aos assuntos listados no anexo desta Portaria.

§ 4º O período de cálculo dos indicadores previstos no inciso I do *caput* deste artigo abrangerá o período de doze meses, tendo como termo inicial o décimo quinto mês anterior ao da premiação e como termo final o terceiro mês anterior ao da premiação.

Art. 8º Os resultados a que se referem o art. 6º serão apurados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

### **CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO E DO RESULTADO**

Art. 9º A outorga do Prêmio Juízo Verde ocorrerá preferencialmente na semana do dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A premiação consistirá em um selo honorífico a ser concedido aos proponentes das iniciativas mais bem avaliadas na modalidade Boas Práticas e aos Tribunais com melhor desempenho na temática de sustentabilidade, na perspectiva ambiental da área meio e da atuação judicial finalística.

Art. 10. Os resultados da avaliação do CNJ nas modalidades do Prêmio Juízo Verde serão irrecorríveis.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Na modalidade Boas Práticas, a critério dos avaliadores, poderá ser concedida menção honrosa a iniciativas que não tenham alcançado a premiação de que trata a seção I do capítulo II.

Art. 12. As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ n. 140/2019, no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente, no período de 1º de abril de 2022 até a data da publicação desta Portaria, concorrerão automaticamente ao Prêmio Juízo Verde, edição 2023.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as regulamentações do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, prevista na Portaria CNJ n. 140/2019, e do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 15. Fica revogada a Portaria CNJ n. 62/2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

## ANEXO

## PARAMETRIZAÇÃO DE ACORDO COM AS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

Consideram-se ações ambientais todos os processos da classe 293 ou que possuam pelo menos um dos assuntos apresentados na Tabela 2 deste anexo.

Tabela 1 – parametrização de classe

| <b>Código da classe</b> | <b>Descrição da classe processual</b> |
|-------------------------|---------------------------------------|
| 293                     | Crimes ambientais                     |

Tabela 2 – parametrização de assuntos

| <b>Código do assunto</b> | <b>Descrição do assunto</b>  |
|--------------------------|--|
| 10110                    | DIREITO AMBIENTAL  |
| 3618                     | Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético                            |
| 9792                     | Corrupção ou poluição de água potável (art. 271)                                 |
| 3511                     | Corrupção ou poluição de água potável  |
| 10116                    | Agrotóxicos  |
| 11828                    | Área de preservação permanente   |
| 10114                    | Fauna  |
| 10113                    | Flora  |
| 10119                    | Gestão de florestas públicas   |
| 11822                    | Mineração  |
| 11825                    | Poluição   |
| 11824                    | Recursos hídricos  |
| 11830                    | Patrimônio cultural  |
| 11823                    | Reserva legal  |
| 10115                    | Transgênicos   |
| 10112                    | Revogação/anulação de multa ambiental  |
| 10111                    | Revogação/concessão de licença ambiental   |
| 10118                    | Unidade de conservação da natureza   |
| 11827                    | Zona costeira  |
| 11826                    | Zoneamento ecológico e econômico   |
| 9994                     | Indenização por dano ambiental   |
| 11862                    | Saneamento   |
| 11869                    | Saneamento   |
| 10438                    | Dano ambiental   |
| 9878                     | Contra o meio ambiente   |
| 9882                     | Agrotóxicos (Lei n. 7.802/1989)  |
| 9883                     | Atividades nucleares (Lei n. 6.453/1977)   |
| 9884                     | Caça (Lei n. 5.197/1967)   |
| 9879                     | Contra a fauna   |
| 9880                     | Contra a flora   |
| 11779                    | Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural                              |
| 9881                     | Da Poluição  |
| 9887                     | Pesca (Lei n. 5.197/1967, Lei n. 7.643/1987, Lei n. 7.679/1988 e DL n. 221/1967) |
| 3622                     | Agrotóxicos  |
| 3623                     | Atividades nucleares   |
| 3624                     | Caça   |

|       |  |
|-------|--|
| 10986 | Crimes contra a administração ambiental  |
| 3619  | Crimes contra a fauna  |
| 3620  | Crimes contra a flora  |
| 3621  | Da poluição  |
| 3626  | Liberação ou descarte de OGM (organismo geneticamente modificado)  |
| 3627  | Pesca  |
| 11181 | Abuso de radiação  |
| 11183 | Difusão de epizootia ou praga vegetal  |
| 11780 | Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural   |
| 11829 | Direito Ambiental # Produtos controlados / perigosos   |
| 14779 | Caça ilegal e condutas equiparadas   |
| 14780 | Comércio, posse ou tráfico proveniente de caça ilegal  |
| 14781 | Importação ilegal de espécies proibidas ou controladas   |
| 14782 | Maus tratos  |
| 14783 | Fauna aquática afetada por traslado ou descarte de resíduos/efluentes, ou poluição ou degradação da água       |
| 14784 | Pesca ilegal   |
| 14785 | Comércio, posse ou tráfico proveniente de pesca ilegal   |
| 14786 | Destruição ou degradação   |
| 14787 | Destruição ou degradação por incêndio ou perigo de incêndio  |
| 14788 | Destruição ou degradação mediante desmatamento ou exploração econômica   |
| 14789 | Extração ou exploração ilegal de madeira e condutas equiparadas  |
| 14790 | Comércio ou posse proveniente de extração ilegal de madeira  |
| 14791 | Mineração ilegal em floresta   |
| 14792 | Dano à propriedade   |
| 14793 | Outros atos contra o meio ambiente   |
| 14794 | Traslado ou descarte de resíduos/efluentes   |
| 14795 | Mineração ilegal   |
| 14796 | Posse ou uso, ou tráfico de substância tóxica ou perigosa  |
| 14797 | Traslado ou descarte de resíduos de substância tóxica ou perigosa  |
| 14798 | Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores  |
| 14799 | Outros atos contra o meio ambiente   |
| 14800 | Crimes contra a administração ambiental # ato ou omissão praticados por funcionário público em abuso de função |
| 14801 | Crimes contra a administração ambiental # atos contrários à fiscalização e ao sistema de aplicação da lei      |
| 14802 | Crimes contra a administração ambiental # falsidade  |
| 14803 | Atividades nucleares # tráfico de material nuclear   |
| 14804 | Atividades nucleares # outros atos que potencialmente causam poluição ou degradação por radiação               |
| 14805 | Atividades nucleares # atos contra a segurança por violação de sigilo  |
| 15008 | Mudanças climáticas  |

## Secretaria Geral

PAUTA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTOS  
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023